

Art. 2.^o Fica proibido caçar com gaiolas ou com outras qualquer aparelho nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Março. O infractor incorrerá na multa de 30\$000 e, reincidindo, incorrerá na de 50\$000.

Art. 3.^o É proibido em qualquer tempo matar ou machucar insectivos e os passaros canoros; destruir os ninhos e os ovos; transportar os, expor os ou vendê-los, embora mortos sem outro município. O infractor incorrerá na multa de 5\$000 por peça de caça, multa que será de 10\$000 no caso de reincidência.

Art. 4.^o Os animais daninhos serão destruídos em qualquer tempo pelos proprietários ou pelos encarregados das terras onde sejam encontrados.

Art. 5.^o Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário o faça registrar e publicar.
Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 17 de Outubro de 1915.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes
O Secretário,
Raphael de Alencar.

Publicada na mesma data

O Secretário,

Raphael de Alencar

Lei n.^o 120 - de 5 de Janeiro de 1917.

Cria imposto adicional

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.^o Fica criado sobre os impostos e taxas, um adicional na seguinte proporção:

a) - quando o imposto a pagar for até 200\$000, terá um

Moraes

adicional de 10%;

b) Quando for de mais de 200\$000, terá um adicional de 5%;

c) Ficam isentos do adicional o imposto e taxa sobre açougue, matadouro, padaria, operação de pesos e medidas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
O Secretário a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade,
5 de Janeiro de 1917.

O Prefeito:

José Antonio de Moraes.

O Secretário,

Raphael de Lencastre

Publicada na mesma data.

O Secretário,

Raphael de Nicola

Lei nº 121 de 5 de Janeiro de 1917.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. Único - Fica revogado o artigo 3º da lei nº 112 de 5 de Agosto de 1916. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O Secretário a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 5 de Janeiro de 1917.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

O Secretário,

Raphael de Nicola

Publicada na mesma data - O Secretário, Raphael de Nicola